



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 905 -

Súmula: Altera o vencimento do quadro de pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal e dos órgãos de administração indireta e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

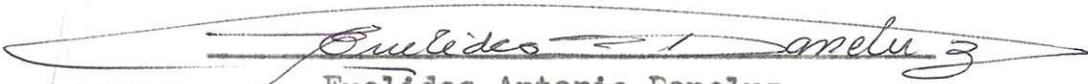
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma majoração de 20% (vinte por cento) nos vencimentos do pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal e órgãos da administração indireta, a partir de dia 1º de setembro do corrente ano.

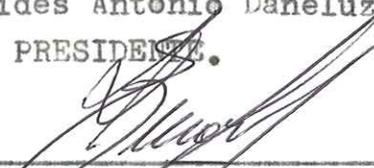
Art. 2º - A partir do dia 1º de janeiro de 1.981, o funcionalismo que trata o artigo primeiro desta Lei, terá os seus vencimentos majorados em 40% (quarenta por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas no orçamento geral do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 06 DE SETEMBRO DE 1.980.


Euclides Antonio Daneluz.
PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.
1º SECRETÁRIO.